

# FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CONTA PESSOA SINGULAR

Abertura de conta  Actualização de dados

## TIPO DE CONTA

Individual:  Solidária:  Conjunta:

## SERVIÇOS

Corretagem  Gestão de carteiras não discricionárias  Consultoria de investimento

## IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: \_\_\_\_\_ Sexo:  F  M  Outro

Tipo de DI\*:  Cédula  BI\*\*  Passaporte  Cartão de Residente  Cartão de Refugiado

DI N.º \_\_\_\_\_ NIF\*\* \_\_\_\_\_

Filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

Habilitações literárias:  Ensino primário  Ensino secundário  Ensino Superior

\*Documento de identificação \*\*Bilhete de Identidade \*\*\*Número de Identificação Fiscal

## MORADA E CONTACTOS

Rua/Bairro: \_\_\_\_\_ Andar (se aplicável): \_\_\_\_\_ N.º da porta: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Província: \_\_\_\_\_

Morada no estrangeiro\* \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel Principal: \_\_\_\_\_ Secundário: \_\_\_\_\_

Correio electrónico: \_\_\_\_\_

\*Aplicável somente aos clientes não residentes cambiais.

## DADOS PROFISSIONAIS

### SITUAÇÃO OCUPACIONAL

Estudante  Trabalhador por conta de outrem  Trabalhador por conta própria  Outro

Entidade patronal: \_\_\_\_\_ Função/Cargo: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_\_

## DADOS BANCÁRIOS

Já possui uma conta: Sim  Não  N.º de conta: \_\_\_\_\_

### Caso tenha conta custódia indique:

Banco Associado: \_\_\_\_\_ IBAN: \_\_\_\_\_

## SEGUNDO ASSINANTE (SE APLICÁVEL)

Nome completo: \_\_\_\_\_ Sexo:  F  M  Outro

Tipo de DI\*:  Cédula  BI\*\*  Passaporte  Cartão de Residente  Cartão de Refugiado

DI N.º \_\_\_\_\_ NIF\*\* \_\_\_\_\_

Filho (a) de: \_\_\_\_\_ e de: \_\_\_\_\_

Habilitações literárias:  Ensino primário  Ensino secundário  Ensino Superior

\*Documento de identificação \*\*Bilhete de Identidade \*\*\*Número de Identificação Fiscal

## FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CONTA PESSOA SINGULAR

### MORADA E CONTACTOS DO SEGUNDO ASSINANTE (SE APLICÁVEL)

Rua/Bairro:  Andar (se aplicável):  N.º da porta:

Município:  Província:

Morada no estrangeiro\*

Telefone/Telemóvel Principal:  Secundário:

Correio electrónico:

\*Aplicável somente aos clientes não residentes cambiais.

### DADOS PROFISSIONAIS DO SEGUNDO ASSINANTE (SE APLICÁVEL)

#### SITUAÇÃO OCUPACIONAL

Estudante  Trabalhador por conta de outrem  Trabalhador por conta própria  Outro

Entidade patronal:  Função/Cargo:

Data de admissão:

### SECÇÃO FATCA

Detentor de passaporte Norte Americano ou *greencard*  Sim  Não

Tem nacionalidade americana?  Sim  Não

Renunciou a cidadania Norte Americana  Sim  Não

É abrangido por uma das seguintes opções?

- Diplomata
- Estudante (visto de estudante)  Sim  Não
- Professor destacado
- Atleta profissional

Tem obrigações fiscais nos EUA??  Sim  Não

Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios: 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os dois anos precedentes, devendo contar-se: todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente, 1/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior e 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior.  Sim  Não

\*FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act (Lei Norte Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)

### SECÇÃO FATCA DO SEGUNDO ASSINANTE (SE APLICÁVEL)

Detentor de passaporte Norte Americano ou *greencard*  Sim  Não

Tem nacionalidade americana?  Sim  Não

Renunciou a cidadania Norte Americana  Sim  Não

É abrangido por uma das seguintes opções?

- Diplomata
- Estudante (visto de estudante)  Sim  Não
- Professor destacado
- Atleta profissional

Tem obrigações fiscais nos EUA??  Sim  Não

Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios: 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os dois anos precedentes, devendo contar-se: todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente, 1/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior e 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior.  Sim  Não

(Assinatura do Cliente)	(Data)
(Assinatura do Cliente)	(Data)
(Assinatura da RESULTADOS)	(Data)

## Questionário de classificação do perfil do investidor

### 1. Qual é o valor do seu património?

- Inferior a Kz 6 000 000,00  Entre Kz 6 000 000,00 e Kz 15 000 000,00
- Entre Kz 15 000 000,00 e Kz 35 000 000,00  Entre Kz 35 000 000,00 e Kz 150 000 000,00
- Superior a Kz 150 000 000,00

### 2. Qual é o valor dos seus rendimentos anuais brutos?

- Inferior a Kz 1 000 000,00  Entre Kz 1 000 000,00 e Kz 3 000 000,00
- Entre Kz 3 000 000,00 e Kz 10 000 000,00  Entre Kz 10 000 000,00 e Kz 30 000 000,00
- Superior a Kz 30 000 000,00

### 3. Descreva o seu nível de conhecimento e experiência

- Tenho nenhum ou pouco conhecimento sobre produtos financeiros
- Tenho um conhecimento moderado sobre investimentos e produtos financeiros
- Tenho um conhecimento extenso sobre investimentos e produtos financeiros

### 4. Qual é a sua idade?

- Menos de 35 anos  Entre 35 e 45 anos  Entre 45 e 55 anos
- Entre 55 e 60 anos  Mais de 60 anos

### 5. Por quanto tempo deseja manter o investimento?

- Inferior a 6 Meses  Entre 6 Meses e 1 Ano
- Entre 1 Ano e 3 Anos  Superior a 3 Anos

### 6. Que percentagem dos seus rendimentos pretende investir em produtos financeiros?

- Inferior a 10%  Entre 10% e 20%  Entre 20% e 30%
- Entre 30% e 40%  Superior a 40%

### 7. Que percentagem dos seus investimentos necessita para cobrir despesas inerentes ao ano em curso?

- Inferior a 20%  Entre 20% e 35%  Superior a 35%

### 8. Qual das alternativas seguintes melhor descreve os seus objetivos de investimento?

- Preservar o meu capital ao longo do tempo assumindo baixos riscos Aumentar o meu capital ao longo do tempo assumindo riscos moderados Aumentar consideravelmente o meu capital assumindo risco elevados

### 9. Se o seu investimento registasse uma perda de 25%, o que faria?

- Vender o investimento e assumir a perda
- Esperar o investimento retornar ao seu valor inicial para de seguida investir num produto menos volátil
- Manter o investimento porque espero retornos a longo prazo, as flutuações a curto prazo não são preocupantes
- Aumentar o meu investimento para aproveitar de preços mais baixos e obter mais ganhos futuros

### 10. Assumindo que tenha Kz 10 000 000,00 para investir, qual das possibilidades de ganho em ano escolheria?

- Entre Kz 10 000 000,00 e Kz 11 000 000,00  Entre Kz 9 500 000,00 e Kz 11 600 000,00
- Entre Kz 9 000 000,00 e Kz 13 000 000,00  Entre Kz 7 500 000,00 e Kz 16 000 000,00

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA - PESSOA SINGULAR

## CONDIÇÕES GERAIS

Entre RESULTADOS – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A. com sede em Luanda, Rua Calçada do Pelourinho, Edifício nº 5, 1º Andar, Bairro Ingombotas matriculada na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º 42886-22, contribuinte fiscal n.º 5001164678, adiante designada por “RESULTADOS” e o Cliente devidamente identificado nas condições particulares.

Considerando que a RESULTADOS é uma instituição financeira não bancária devidamente autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º 04/SCVM/CMC/05 - 2023 emitida aos 03 de Maio de 2023 para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, reservados às Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, nos termos constantes da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, é celebrado o presente Contrato de Intermediação Financeira (“Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas gerais:

### CAPÍTULO I – PARTE GERAL

#### Cláusula 1.ª (Objecto)

1. O presente contrato regula os termos e condições em que serão prestados pela RESULTADOS, os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados ao CLIENTE.
2. Os serviços, objecto do presente Contrato, são os seguintes:
  - a) Recepção, transmissão e execução de ordens em mercados regulamentados ou fora deles;
  - b) Registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias.
3. São objecto da actividade de investimento, todos os valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à negociação nos Mercados Regulamentados ou fora dos Mercados Regulamentados, que a RESULTADOS tenha autorização para transaccionar no âmbito da legislação aplicável, tais como:
  - a) Valores Mobiliários; e
  - b) Outros instrumentos derivados, desde que previstos por lei.

#### Cláusula 2.ª (Classificação de CLIENTE)

1. A RESULTADOS presta os serviços e actividades de investimento mencionados na Cláusula 1ª às diversas categorias de clientes que, nos termos da lei, incluem os “Investidores Institucionais” e os “Investidores Não Institucionais”.
2. A classificação do Cliente, para efeitos do presente Contrato, consta de uma Política Interna de Classificação de Clientes, cuja aplicabilidade tem um carácter prévio ao início das operações objecto do presente contrato.
3. O CLIENTE tem o direito de requerer à RESULTADOS, nos termos previstos na lei, um tratamento diferente do resultante da classificação por esta efectuada.

### CAPÍTULO II – SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO

#### Secção I – Recepção e Execução de Ordens

##### Cláusula 3.ª – (Recepção de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE, para a realização de quaisquer operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, deverão ser dadas presencialmente, na sede da RESULTADOS, através do preenchimento e assinatura do formulário específico disponibilizado pela RESULTADOS.
2. Por solicitação do CLIENTE, a RESULTADOS poderá aceitar a transmissão de instrução com recurso a meios informáticos ou telefónicos, nos termos e condições em que isso for ou vier a ser realizado e admitido pela “RESULTADOS”, podendo esta exigir a confirmação escrita das ordens que por esses meios lhe forem transmitidas.
3. No caso do número anterior, a RESULTADOS fica expressamente autorizada a gravar e registar as mensagens recebidas bem como a conservar o respectivo suporte pelo prazo legalmente determinado, cumprindo com as obrigações legais ou regulamentares.
4. A disponibilização dos canais referidos no n.º 2 da presente cláusula não envolve a garantia pela RESULTADOS da recepção de todas as ordens emitidas pelo CLIENTE, designadamente em períodos de grande congestionamento dos referidos canais, devendo a RESULTADOS fazer prova deste facto sempre que solicitado pelo CLIENTE.
5. Quando receba a Ordem do CLIENTE para realização de operações sobre valores mobiliários ou instrumentos derivados, a RESULTADOS deve verificar a legitimidade do Ordenador e adoptar as providências que permitam, sem qualquer dúvida, estabelecer o momento da recepção da Ordem.

##### Cláusula 4.ª – (Adequação da Ordem às Circunstâncias do CLIENTE)

1. A RESULTADOS solicitará ao CLIENTE e aos seus representantes que tenham influência na tomada de decisão de investimento ou da contratação do serviço, toda a informação relativa aos seus conhecimentos e experiência em matéria de investimento, no âmbito dos serviços e dos instrumentos financeiros compreendidos no objecto do presente contrato.
2. No caso do CLIENTE se recusar a fornecer a informação referida no n.º 1 ou não fornecer informação suficiente, a RESULTADOS deve adverti-lo, por escrito, para o facto de que essa decisão não lhe permite determinar a adequação da operação às suas circunstâncias.
3. Se o CLIENTE for classificado como Não Institucional, fica deste modo ciente de que a RESULTADOS poderá em certos casos, por força do disposto na legislação em vigor, ter de proceder à verificação da adequação do instrumento objecto de uma ordem de aquisição ao perfil do CLIENTE, revelado pelas informações oportunamente transmitidas pelo mesmo à RESULTADOS.
4. No caso de a RESULTADOS considerar, de acordo com o seu critério, que tal adequação não se verifica, comunicará por escrito esse entendimento ao CLIENTE. Se este confirmar a ordem, a mesma será executada pela RESULTADOS nos termos e condições gerais do presente contrato.
5. No caso de a conta de registo individualizado estar associada a uma conta de depósito à ordem colectiva solidária, a verificação da adequação é realizada por referência ao perfil do investidor que dá a ordem.
6. No caso de a conta de registo individualizado estar associada a uma conta de depósitos à ordem colectiva conjunta ou mista, a verificação da adequação é realizada através do conjunto de titulares da conta em causa, por referência ao perfil do investidor dotado de maior nível de protecção.

##### Cláusula 5.ª – (Modificação e Revogação de Ordens)

1. As ordens do CLIENTE para a realização de quaisquer operações sobre valores mobiliários e instrumentos derivados podem ser revogadas ou modificadas desde que a modificação ou revogação chegue ao poder de quem as deva executar, antes da execução. Esta acção deve ser devidamente e inequivocamente comprovada, com base em registos e sistemas.
2. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral constitui uma nova ordem.

##### Cláusula 6.ª – (Recusa de Ordens)

1. A RESULTADOS recusará a ordem emitida pelo CLIENTE quando:
  - a) O CLIENTE não lhe fornecer todos os elementos necessários à boa execução;
  - b) Seja evidente que a execução contraria os interesses do CLIENTE, salvo se este confirmar a ordem por escrito;

- c) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
  - d) O CLIENTE não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
  - e) Não tenha promovido o bloqueio dos valores mobiliários a alienar, quando exigido pela RESULTADOS;
  - f) A Não seja permitido ao CLIENTE a aceitação de oferta pública;
  - g) Nos demais casos previstos na lei e regulamentos da CMC.
2. A RESULTADOS poderá igualmente recusar uma ordem, nomeadamente, quando:
    - a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta de depósitos à ordem para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada ou quando existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
    - b) O CLIENTE não faça prova da disponibilidade dos instrumentos financeiros a alienar;
    - c) O CLIENTE não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido pela RESULTADOS.
  3. A recusa de aceitação da ordem será imediatamente transmitida pela RESULTADOS, por escrito ao CLIENTE.

##### Cláusula 7.ª – (Cativo)

Fica a RESULTADOS autorizada a proceder ao cativo:

- a) Na conta de depósito a ordem da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada;
- b) No registo individualizado sobre os quais incida ordem de venda ou o pedido de declaração de participação em assembleias gerais, respectivamente, até ao termo da ordem e até à data da realização da assembleia;
- c) Noutras situações previstas na lei.

##### Cláusula 8.ª – (Realização das Operações)

1. A RESULTADOS obriga-se a assegurar a realização das operações que lhe forem ordenadas pelo CLIENTE, respeitante à execução das ordens relativas a valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados na sua conta ou que, após a respectiva aquisição, aí devam figurar, bem como a liquidação e compensação das operações correspondentes realizadas, com estrita observância do disposto na lei e nos regulamentos que estiverem em vigor, durante a vigência deste contrato.
2. A RESULTADOS fica expressamente autorizada a recorrer a outros intermediários ou agentes do mercado sempre que tal se mostre necessário à execução das operações ordenadas pelo CLIENTE.
3. A RESULTADOS, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, prestará informação ao CLIENTE sobre:
  - a) Execução e os RESULTADOS que assegure por conta do CLIENTE;
  - b) Ocorrência de dificuldades especiais ou a inviabilidade da execução da operação.
4. O CLIENTE autoriza expressamente a RESULTADOS, nos termos da legislação em vigor, a executar ordens fora do mercado regulamentado ou de sistemas de negociação multilateral.

##### Secção II – Registo e Depósito de Valores Mobiliários

##### Cláusula 9.ª – (Registo e depósito)

1. No âmbito do presente contrato, a RESULTADOS presta ao CLIENTE o serviço de registo e depósito de valores mobiliários, escriturais e titulados, e, se aplicável, o registo das posições dos instrumentos financeiros derivados, ainda que não sejam valores mobiliários.
2. O registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados do CLIENTE serão efectuados numa conta de activos financeiros aberta em seu nome junto da RESULTADOS.
3. A conta de liquidação financeira do CLIENTE fica associada à Conta de Depósitos à ordem), aplicando-se integralmente as condições de movimentação, nomeadamente no que respeita a ordens de aquisição, alienação, constituição de garantia e transferência de instrumentos financeiros que nela estejam ou devam ficar inscritos ou depositados.
4. A associação da conta de registo individualizado pode ser feita a uma conta de depósito à ordem, individual ou colectiva.
5. A identificação completa do titular da conta, incluindo todos os elementos exigidos por lei, é feita por remissão para a identificação do CLIENTE que consta na conta de depósitos a ordem.
6. A RESULTADOS poderá, quando a natureza dos valores mobiliários e instrumentos derivados ou a localização do emitente o justificar, depositar ou registar os valores mobiliários e instrumentos derivados junto de terceira entidade idónea e legalmente autorizada para o exercício dessa actividade, sem prejuízo de a RESULTADOS permanecer inteiramente responsável perante o CLIENTE.
7. Pelo presente, o CLIENTE autoriza desde já, a RESULTADOS a abrir uma conta de registo individualizado, em seu nome, no Sistema Centralizado de Custódia de Valores Mobiliários gerido pela BODIVA, sob a marca comercial de “CEVAMA”, assinando, para o efeito, a Declaração Constante no Anexo I ao presente Contrato.
8. O CLIENTE atribui irrevogavelmente à RESULTADOS o direito de, relativamente à conta de depósitos à ordem que estiver associada à conta de registo individualizado, proceder ao débito de todos os valores que forem devidos, por via das operações efectuadas por conta do CLIENTE, incluindo os relativos a despesas e comissões.
9. Do mesmo modo, a RESULTADOS obriga-se a creditar na conta de depósitos à ordem do CLIENTE, todos os valores que lhe forem devidos, por via das operações que por este forem ordenadas, realizadas por conta dele, ou resultantes do exercício de direitos que lhe caibam.
10. O CLIENTE deverá assegurar-se, previamente à emissão de uma ordem de compra de instrumentos financeiros, da suficiência de provisão na conta de depósito associada, para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem quando é ordenada.

##### Cláusula 10.ª – (Da Titularidade e Movimentação da Conta)

1. Estão habilitados a movimentar a conta de registo individualizado e bem assim a ordenar a realização de operações que nela devam ser registadas, o respectivo titular e as pessoas que por ele sejam, expressamente e por escrito, indicadas.
2. Salvo indicação expressa em contrário, em caso de contitularidade da conta as quotas presumem-se iguais.

##### Cláusula 11.ª – (Das Ordens)

1. A realização de operações relativas a valores mobiliários registados ou depositados, a registar ou a depositar:
  - a) Apenas pode ser ordenada pelo CLIENTE e pelas pessoas que por ele sejam, expressamente e por escrito, indicadas.
2. Está dependente da garantia pelo CLIENTE do cumprimento das obrigações a assumir com a realização das operações.
  2. A RESULTADOS não será responsável pela não execução ou pela não transmissão, conforme os casos, das ordens recebidas e aceites dos seus clientes, sempre que essa não execução ou não transmissão decorra de circunstâncias não imputáveis à RESULTADOS ou aos seus funcionários, nomeadamente:
    - a) Dificuldades ou impossibilidade de ligação entre os sistemas da RESULTADOS e o sistema de negociação do mercado, no qual as ordens devam ser executadas;
    - b) Interrupção ou suspensão da negociação nos mercados onde as ordens devam ser executadas.

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA - PESSOA SINGULAR

## CONDIÇÕES GERAIS

3. Nos casos previstos no número anterior, a RESULTADOS deverá informar o CLIENTE imediatamente.

### Cláusula 12.ª – (Do Exercício de Direitos)

1. A RESULTADOS obriga-se a exercer, em nome e representação do CLIENTE, os direitos a dividendos, juros e remunerações de qualquer tipo, inerentes aos valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados, bem como o direito à amortização, resgate ou reembolso, sob qualquer modalidade, a que haja lugar.

2. No entanto, a RESULTADOS não exercerá, em nome e representação do CLIENTE - a menos que atempadamente tenha recebido dele instruções expressas para o fazer -, quaisquer direitos inerentes aos valores mobiliários registados ou depositados, que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida.

### Secção III – Obrigações das Partes

#### Cláusula 13.ª – (Obrigações da RESULTADOS)

Para efeitos deste Contrato a RESULTADOS obriga-se:

- A receber em depósito ou a inscrever em registo os valores mobiliários do CLIENTE;
- A guardar e a conservar os valores mobiliários registados ou depositados;
- A não dispor dos valores mobiliários registados ou depositados sem prévia autorização do CLIENTE;
- A observar escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os valores do CLIENTE, os dos demais clientes e os valores da sua própria carteira;
- A restituir ou a transferir os valores mobiliários para outro agente de intermediação indicado pelo CLIENTE, sempre que para tal seja solicitado por este último e, em qualquer caso, no momento da cessação do presente Contrato;
- Cumprir todos os demais deveres e obrigações estabelecidos na lei e nos regulamentos em vigor.

#### Cláusula 14.ª - (Responsabilidades da RESULTADOS)

1. Na atividade de prestação de serviços de registo e depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, a RESULTADOS responsabiliza-se por:

- Tomar as medidas necessárias para a identificação da titularidade de valores mobiliários ou instrumentos derivados e garantir a sua integridade;
- Zelar pela guarda e pela movimentação adequada dos valores mobiliários de acordo com as instruções do CLIENTE, e pelo adequado processamento dos eventos;
- Realizar os registos relativos aos valores mobiliários e instrumentos derivados, e a sua adequada formalização, inclusive junto das Entidades gestoras de sistema centralizado;
- Realizar a conciliação das posições nas contas e no sistema centralizado;
- Realizar as movimentações dos instrumentos financeiros junto do sistema centralizado, quando os mesmos se encontrem aí integrados.

2. A RESULTADOS responde pela entrega dos valores mobiliários adquiridos e pelo pagamento do preço dos valores mobiliários alienados, pela autenticidade, validade e regularidade dos valores mobiliários adquiridos e pela inexistência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem os valores adquiridos, excepto se as operações não forem realizadas em mercado regulamentado.

3. A RESULTADOS assume igual responsabilidade nas operações realizadas fora do mercado regulamentado, caso exista acordo escrito com o CLIENTE nesse sentido aquando da realização das operações.

4. A RESULTADOS não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em virtude da variação dos preços dos valores registados ou depositados e bem assim por qualquer prejuízo resultante da realização de operações por aquelas ordenadas e integral e pontualmente executadas.

5. O CLIENTE assume todas as responsabilidades decorrentes das ordens, em especial pelo pagamento do preço das operações e atempada disponibilização dos montantes necessários para entrega dos instrumentos financeiros alienados, pela constituição e reforço de garantias, ajustes, impostos, taxas e comissões, ficando reservado à RESULTADOS a possibilidade de reverter ou encerrar quaisquer operações ou posições caso o CLIENTE não cumpra com tais obrigações nos termos em que lhe seja indicado.

#### Cláusula 15.ª – (Obrigações do CLIENTE)

Para efeitos do presente Contrato, o CLIENTE obriga-se:

- A proceder ao pagamento das comissões definidas no preçário vigente na RESULTADOS, de que tomou prévio conhecimento e concordou, devidas pelo serviço de registo e depósito de valores mobiliários que lhe seja prestado ao abrigo do presente Contrato;
- A proceder ao pagamento das comissões devidas pelos demais serviços que lhe sejam prestados pela RESULTADOS, nos termos que resultem das condições que a cada momento a RESULTADOS divulgar;
- A dar quitação aquando da entrega dos valores mobiliários depositados e, bem assim, da concretização das transferências por si solicitadas.

### CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### Cláusula 16.ª – (Prestação de Informações)

1. Sempre que solicitado, a RESULTADOS prestará ao CLIENTE, relativamente aos serviços que ofereça, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo nomeadamente as respeitantes a:

- Riscos especiais envolvidos pelas operações a realizar;
- Qualquer interesse que a RESULTADOS ou as pessoas que em nome dela agem tenham no serviço prestado ou a prestar;
- Existência ou inexistência de qualquer fundo de garantia ou de protecção equivalente que abranja os serviços a prestar;
- O custo do serviço a prestar.

2. Sempre que, em face de elementos objectivos conhecidos, a RESULTADOS entenda desaconselhável a realização das operações pretendidas, advertirá do facto ao CLIENTE, facultando-lhe as informações disponíveis para a tomada definitiva de decisão.

3. A extensão e a profundidade da informação serão tanto maiores quanto menor for o grau de conhecimentos e de experiência do CLIENTE.

4. Caso a RESULTADOS deixe, por qualquer razão, de estar habilitada a prestar o serviço de registo de valores mobiliários escriturais ou de depósito de valores mobiliários titulados, deve informar o CLIENTE de tal facto.

#### Cláusula 17.ª – (Informação sobre os valores mobiliários)

1. A RESULTADOS proporcionará informação sobre os direitos inerentes aos valores mobiliários e instrumentos derivados registados ou depositados, de que haja divulgação oficial, obrigando-se a certificar a legitimidade dos titulares para o exercício dos direitos.

2. A RESULTADOS obriga-se a emitir, mensalmente, um extracto relativo aos valores mobiliários e instrumentos derivados pertencentes ao património do CLIENTE e aos movimentos a eles respeitantes.

3. A RESULTADOS obriga-se a enviar ao CLIENTE uma nota de execução de cada ordem, confirmando a sua execução, assim que possível. Se, num único dia, for executada mais do que uma ordem, a RESULTADOS poderá emitir numa única comunicação, todas as notas de execução, referentes a totalidade das ordens executadas. toda a informação referida na presente Cláusula.

4. A RESULTADOS obriga-se a prestar informação sobre o estado das ordens emitidas, a solicitação do CLIENTE.

#### Cláusula 18.ª – (Informação Prévia)

O CLIENTE declara que, previamente à celebração do presente contrato, lhe foram entregues pela RESULTADOS os documentos seguidamente identificados com indicação que deveria proceder à leitura cuidadosa antes da celebração do contrato:

- Informação sobre o intermediário financeiro (serviços prestados);
- Informação sobre os riscos envolvidos nas operações a realizar;
- Custos e encargos para o CLIENTE dos serviços prestados ao abrigo deste contrato: Preçário da RESULTADOS e Preçários da BODIVA;
- Política de conflito de interesses;
- Política de Recepção, transmissão e execução de ordens;
- Política de salvaguarda de instrumentos financeiros dos Clientes;
- Política de gestão de reclamações.

### CAPÍTULO IV – DOS INTERESSES DOS CLIENTES

#### Cláusula 19.ª – (Defesa dos interesses do CLIENTE)

1. A RESULTADOS fica expressa e irrevogavelmente autorizada a praticar todos os actos necessários ou convenientes, bem como, a promover todos os que se mostrem ajustados à defesa dos interesses do CLIENTE, comportando-se com a maior probidade comercial.

2. Ao assegurar o cumprimento das ordens e instruções recebidas, a RESULTADOS privilegiará a realização e defesa dos interesses do CLIENTE, face aos seus interesses directos, aos interesses dos titulares dos seus órgãos de administração e fiscalização, dos seus trabalhadores e colaboradores, os interesses de outras sociedades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo e os interesses dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização, dos trabalhadores e colaboradores destas sociedades.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a RESULTADOS fica expressamente autorizada, nos termos definidos no regime legal, a ser contraparte do CLIENTE em contratos ou operações por este solicitadas, desde que a RESULTADOS nisso tenha interesse e satisfaça as condições pretendidas sem agravamento da posição que resultaria para o CLIENTE se o Contrato ou operação fosse concretizada com terceiros.

4. A RESULTADOS está obrigada a observar deveres de cuidado e a empregar elevados padrões de diligência profissional, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado, e está ainda obrigada a ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção de dinheiro de clientes, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros do CLIENTE.

5. Nos termos da legislação angolana, a propriedade sobre os instrumentos financeiros de clientes não se transmite para a entidade custodiante. Em caso de insolvência da entidade custodiante, os instrumentos financeiros não podem ser apreendidos para a massa falida, assistindo aos titulares o direito de reclamar a sua separação e restituição.

#### Cláusula 20.ª - (Contacto com o CLIENTE)

1. Toda a informação que, por força da lei, de regulamentos ou do presente Contrato, a RESULTADOS tenha de prestar ao CLIENTE, será feita exclusivamente em português, pelos seguintes meios:

- Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao CLIENTE para a última morada declarada pelo mesmo e que consta no sistema da RESULTADOS;
- Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, ou que constem dos registos da RESULTADOS através da sua conta à ordem associada;
- Por meio telefónico, sujeito a registo fonográfico;
- Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

2. O CLIENTE pode contactar com a RESULTADOS através dos números disponibilizados na internet, ou directamente na sede da RESULTADOS, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 3.ª para efeitos de envio e recepção de ordens.

### CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Cláusula 21.ª – (Preçário)

1. Pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, a RESULTADOS cobrará ao CLIENTE as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam de documento que é entregue ao CLIENTE nos termos da alínea c) da Cláusula 18.ª.

2. A RESULTADOS reserva-se no direito de modificar, a qualquer momento, o conteúdo do preçário por sua iniciativa devendo comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Consideram-se tais alterações aceites, se o CLIENTE a elas não se opuser no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação.

4. A declaração pelo CLIENTE de que não aceita a modificação do preçário tem os efeitos da rescisão do contrato.

5. O novo preçário será aplicável a todas as operações e serviços em curso ou a iniciar. No caso de operações ou serviços pontuais, as alterações de preçário só serão aplicáveis a novas operações ou serviços.

6. Às comissões e demais encargos devidos acrescem os impostos que estiverem em vigor.

#### Cláusula 22.ª – (Sistemas de Protecção)

Os serviços de intermediação financeira a prestar pela RESULTADOS encontram-se abrangidos pelo Fundo de Garantia a ser regulado nos termos legalmente previstos.

### CAPÍTULO VI – DO REGISTO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

#### Cláusula 23.ª – (Registo de dados)

O CLIENTE autoriza a RESULTADOS a proceder, nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, para os fins do presente Contrato, para acções de promoção de produtos e serviços financeiros e para o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula 24.ª – (Protecção de Dados)

# CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA - PESSOA SINGULAR

## CONDIÇÕES GERAIS

1. A RESULTADOS, na pessoa dos seus representantes e colaboradores, manterá sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o CLIENTE, no respeito da legislação em vigor.
2. A RESULTADOS assegura, nos termos legais, o acesso, correcção, aditamento ou sucessão das informações que digam respeito ao CLIENTE, mediante comunicação por escrito.
3. O CLIENTE poderá aceder aos registos com os seus dados, assim como rectificá-los, ou exercer os demais direitos previstos na lei.
4. O CLIENTE autoriza que os seus dados sejam introduzidos nos ficheiros informáticos da RESULTADOS, sendo toda a informação mantida em base de dados de sua propriedade, de forma a facilitar as relações comerciais entre as Partes.
5. O CLIENTE expressamente autoriza a RESULTADOS a utilizar em juízo toda a informação, dados pessoais e registos de qualquer natureza, que possua sobre si.

### Cláusula 25.ª - (Confidencialidade)

1. Qualquer das Partes que seja receptora de informação, nos termos do presente Contrato, compromete-se a manter e a tratar como estritamente confidencial a informação prestada, bem como a não transmitir essa informação a terceiros ou fazer qualquer outro uso daquela informação confidencial, em quaisquer circunstâncias, excepto quando tal seja expressamente autorizado por escrito pela Parte emissora da mesma.
2. A RESULTADOS garante ao CLIENTE que os seus empregados, agentes, mandatários e demais profissionais que envolver na execução do presente Contrato observarão os deveres de sigilo e preservação do bom nome do CLIENTE, mesmo após a cessação do respectivo vínculo, assumindo solidariamente responsabilidade pelos prejuízos resultantes do incumprimento por qualquer um deles das referidas obrigações.
3. O incumprimento do previsto nos números anteriores constituirá causa imediata para a resolução do presente Contrato, independentemente das responsabilidades penal e civil previstas na lei.

## CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 26.ª – (Vigência)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, e vigora por tempo indeterminado.

### Cláusula 27.ª – (Modificação do Contrato)

1. A RESULTADOS poderá alterar as condições gerais do presente Contrato mediante comunicação prévia das alterações ao CLIENTE.
2. Durante os 30 (trinta) dias a contar da recepção da comunicação, o CLIENTE pode resolver o presente contrato com fundamento em tais alterações.
3. Caso o CLIENTE não resolva o contrato no prazo referido no número anterior, consideram-se as alterações aceites.

### Cláusula 28.ª – (Rescisão do Contrato)

1. A RESULTADOS ou o CLIENTE poderão a qualquer tempo e independentemente de ocorrência de justa causa rescindir o presente contrato mediante comunicação escrita dirigida à contraparte., com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produz os seus efeitos.
2. Tornando-se eficaz a rescisão, se subsistirem instrumentos financeiros na conta, efectuará uma comunicação escrita informando o CLIENTE que irá proceder à transferência de tais valores a um outro Agente de Intermediação, com a devida anuência da CMC, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação ao CLIENTE ou da data de autorização pela CMC, se esta for emitida a posterior.
3. O saldo líquido resultante da venda será depositado na conta de depósitos à ordem associada.

### Cláusula 29.ª - (Resolução do Contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por alguma das partes, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração nesse sentido, e o direito à indemnização dos danos a que haja lugar nos termos gerais de direito, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula anterior.
2. Sem prejuízo das operações sobre valores mobiliários que estejam em curso, o CLIENTE poderá, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente Contrato e extinguir a conta de valores mobiliários.
3. Depois da comunicação de resolução do Contrato, por parte da RESULTADOS, esta não será obrigada a cumprir novas ordens sobre os valores mobiliários nela depositados ou registados, salvo as que respeitem à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados.
4. Findo o presente Contrato, o CLIENTE deverá indicar à RESULTADOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da comunicação que lhe tenha sido feita, o destino que deve ser dado aos valores mobiliários ainda registados ou depositados. Se não o fizer, a RESULTADOS efectuará nova comunicação escrita informando o CLIENTE que irá proceder à transferência de tais valores a um outro Agente de Intermediação, com a devida anuência da CMC, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da comunicação ao CLIENTE ou da data de autorização pela CMC, se esta for emitida a posterior.
5. Os valores mobiliários serão vendidos, ao melhor preço, nos mercados regulamentados em que estejam admitidos. Quando não puderem ser aí negociados, a venda processar-se-á fora de tais mercados, podendo ser feita por negociação particular.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 30.ª (Anti-corrupção)

As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre a prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

### Cláusula 31.ª (Reclamações)

1. O CLIENTE pode enviar as suas reclamações, para os seguintes canais:
  - a) Presencialmente na sede da RESULTADOS ou por serviço postal;
  - b) Através do serviço telefónico da RESULTADOS;
  - c) Para o endereço electrónico "[reclamacoes@resultadoscmv.com](mailto:reclamacoes@resultadoscmv.com)";
  - d) No sítio da Internet com o endereço "[www.resultadoscmv.ao](http://www.resultadoscmv.ao)".
2. As reclamações relacionadas com a execução do presente Contrato, sobretudo ordens de Clientes, serão analisadas por um colaborador diferente do que praticou o acto reclamado.

3. Os processos de reclamação são conservados por um prazo de 10 anos, em arquivo próprio, e contém a seguinte informação essencial, para além de cópia da correspondência trocada e demais documentação carreada para o processo:

- a) As razões da reclamação;
- b) A identificação do reclamante e da actividade de intermediação em causa;
- c) A data da ocorrência dos factos e data da entrada da reclamação;
- d) A identificação do colaborador que interveio na prestação do serviço; e
- e) A apreciação sumária da Reclamação feita, com indicação da resposta prestada e data da sua comunicação ao CLIENTE.

4. O prazo de resposta à reclamação do CLIENTE é de 30 (trinta dias) úteis, salvo se for necessário reunir informação ou obter dados adicionais, junto do CLIENTE ou de outras entidades, caso em que será enviada uma resposta interlocutória ao CLIENTE.

5. Para garantir o rastreamento futuro, as reclamações por escrito (Carta, Formulário, E-mail) são registadas com base numa referência sequencial anual e por ordem de entrada. As reclamações registadas por telefone poderão ser gravadas, como medida de segurança.

6. De acordo com o previsto no número anterior, a carta de resposta à reclamação será remetida para o local onde a sua reclamação foi registada. Caso a reclamação tenha sido enviada por e-mail, a Carta de resposta ao CLIENTE será remetida pela mesma via.

7. Sem prejuízo do estipulado nas presentes cláusulas, o CLIENTE poderá apresentar reclamações junto da Comissão do Mercado de Capitais, sita na Rua do MAT, Complexo Clássicos de Talatona 3.º B, Bloco A5, 1.º e 2.º Piso, em Luanda, pelo telefone com o número 222 704 600, por fax para o número 222 704 609, ou por correio electrónico, para o seguinte endereço: [institucional@cmc.gv.ao](mailto:institucional@cmc.gv.ao).

### Cláusula 32.ª - (Subcontratação)

1. A RESULTADOS fica expressamente autorizada pelo CLIENTE a subcontratar terceiros, devidamente habilitados, para a prestação de algum ou alguns serviços previstos no presente contrato, mantendo, no entanto, a responsabilidade perante o CLIENTE pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação de serviços constantes deste contrato, bem como ao controlo dos mesmos.

2. Na transmissão de informações decorrentes do ponto anterior, a RESULTADOS deve assegurar a suficiência e a veracidade da informação transmitida sobre o CLIENTE, sem prejuízo do dever de segredo profissional.

### Cláusula 33.ª - (Força Maior)

1. A falta ou atraso no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".

2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Maior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente, catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada à RESULTADOS no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, devendo o CLIENTE tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.

### Cláusula 34.ª – (Lei e Resolução de Litígios)

1. Este contrato rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico angolano.
2. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como utilizarão todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos neste Contrato, privilegiando sempre o acordo entre as mesmas para a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões.
3. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas a este Contrato, não sendo possível o acordo entre as Partes, estas podem recorrer à mediação, que decorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação dos Mediadores escolhidos pelas Partes.

4. Não havendo acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número anterior qualquer uma as Partes submeterão o litígio à arbitragem voluntária, nos termos Lei de Arbitragem Voluntária Angolana.

## DECLARAÇÃO

O CLIENTE declara que a sua vontade é livre e esclarecida, encontrando-se plenamente consciente do conteúdo das cláusulas do presente Contrato, demais legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no que se a refere a:

- a) Conhecimento e aceitação das Regras e Instruções da Bolsa de Dívida e Valores de Angola, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados ("BODIVA");
- b) A faculdade da RESULTADOS poder actuar perante a BODIVA como seu representante;
- c) Que os investimentos nos mercados regulamentados contêm riscos;
- d) Que, apesar dos sistemas de controlo da BODIVA e da RESULTADOS, é responsável pelos efeitos da execução das ordens, por si ordenadas, na sua conta de registo individualizado com saldo, financeiro ou físico, insuficiente;
- e) Que em caso de insuficiência de saldo financeiro, na conta de registo individualizado, a RESULTADOS pode bloquear e alienar a quantidade de valores mobiliários necessários à regularização do saldo devedor;
- f) Que em caso de insuficiência de saldos de valores mobiliários, na conta de registo individualizado, a RESULTADOS pode recomprar, ao seu critério, a quantidade de valores mobiliários necessários à regularização do saldo devedor, para as datas de liquidação respectivas;
- g) Que podem ocorrer incumprimentos dos Emitentes nos pagamentos de eventos de distribuição de rendimentos ou reembolsos, a que corresponde à assumpção do risco de crédito;
- h) A possibilidade de, sem prejuízo do seu direito de regresso, podem ocorrer perdas resultantes do cancelamento de operações, por incumprimento de liquidação de terceiros, a que corresponde a assumpção do risco de contraparte, nos termos definidos nas Regras BODIVA N.º 3/21 - Da Compensação, Liquidação e Custódia Centralizada de Valores Mobiliários;
- i) A BODIVA não desempenha a função de contraparte central, e por isso, não assume o risco de contraparte expresso na alínea anterior;
- j) Que os negócios realizados pelos Membros de Negociação Autorizados sejam registados na sua conta de registo individualizado, desde que não tenham sido contestados até às 12 horas do dia útil anterior à data convencionada para a liquidação dos mesmos;
- k) Que os Membros de Negociação Autorizados podem consultar a sua conta de registo individualizado na CEVAMA e a respectiva conta bancária associada na RESULTADOS;
- l) Que as operações realizadas pela RESULTADOS, e por si ordenadas ou os créditos provenientes do processamento de eventos societários, sejam registadas na sua conta de registo individualizado;
- m) Que autoriza RESULTADOS a proceder a gravação das suas comunicações de voz e que terão os mesmos efeitos que as ordens escritas;

# CONTRATO DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA - PESSOA SINGULAR

## CONDIÇÕES GERAIS

- n) A BODIVA não se responsabiliza por eventuais interrupções que inviabilizem ou prejudiquem o acesso aos sistemas da BODIVA, em especial, mas não exclusivamente, por motivos de caso fortuito ou força maior e problemas ou limitações técnicas de terceiros;
- o) A BODIVA não se responsabiliza por distorções ou má recepção de informações por deficiente prestação de serviços de terceiros, como por exemplo os fornecedores de telecomunicações;
- p) A BODIVA não se responsabiliza pelos danos sofridos em virtude do cumprimento da regulamentação aplicável, da evolução adversa das condições de mercado ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de um determinado instrumento financeiro;
- q) A BODIVA não se responsabiliza pela conduta imprecisa, negligente ou imprudente imputável à RESULTADOS ou aos Membros de Negociação Autorizados, seus funcionários ou colaboradores;
- r) A BODIVA não se responsabiliza pela falta de cumprimento de qualquer obrigação, perante o titular da conta de registo individualizada, imputável à RESULTADOS ou Membros de Negociação Autorizados;
- s) A BODIVA não se responsabiliza pela falta de cumprimento de qualquer obrigação perante a RESULTADOS, imputável ao titular da conta de registo individualizada;
- t) A BODIVA não se responsabiliza pelo uso indevido de quaisquer códigos de acesso disponibilizados pela BODIVA, à RESULTADOS e ao titular da conta de registo individualizada, se aplicável.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo a RESULTADOS a confirmá-las e comprometo-me a promover a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como as minhas responsabilidades no sistema financeiro. Autorizo o processamento automático dos dados pessoais à RESULTADOS. Declaro(amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais e que me (nos) foram prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar (mos) em conformidade.

_____	_____
(Assinatura do Cliente)	(Data)
_____	_____
(Assinatura do Cliente)	(Data)
_____	_____
(Assinatura do Cliente)	(Data)
_____	_____
(Assinatura do Cliente)	(Data)
_____	_____
(Assinatura do Cliente)	(Data)